CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 105/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2026

CONTRATANTE
Fundo Municipal da Saúde

OBJETO
Chamamento Público para Credenciamento para a contratação de pessoa jurídica especializada (clínica fonoaudiologia) para a prestação de serviços de saúde na área de **Fonoaudiologia** (compreendendo anamnese, avaliação, diagnóstico e tratamento continuado dos distúrbios da comunicação humana, linguagem, voz, motricidade orofacial, audição e deglutição/disfagia), destinados ao atendimento universal, gratuito e continuado dos usuários da rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Barracão/PR, nos termos da Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES E VIGÊNCIA
O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **22/10/2026 das 08h00m as 11h30m e das 13h00min às 17h30min, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência.**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
O valor total máximo estimado para a presente contratação corresponde a R$ 79.200,00 (setenta e nove mil com duzentos reais).

ENDEREÇO DE ENTREGA
Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barracão PR, no endereço Rua São Paulo, 235, Centro na cidade de Barracão PR – CEP – 85.700-00 ou pelo e-mail licitacao@barracao.pr.gov.br. (que devera confirmar via telefone o recebimento do mesmo 49 99151-4998).

ESCLARECIMENTOS
Pedidos de esclarecimentos poderao ser enviados para e-mail licitacao@barracao.pr.gov.br, ou pelo telefone (49) 99151-4998

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 002/2026

Torna-se público para o conhecimento dos interessados que o Fundo Municipal de Saúde por meio do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Barracão PR, está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilizaçao do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar empresas especializadas para eventual prestaçao de serviços de fonoaudiologia, nos termos da Lei n. 14.133/2021, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam a-s normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos art. 74 inciso IV e art. 79 incisos I e II, que dispoe sobre o credenciamento.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital é o Credenciamento de empresas especializadas para eventual prestação de serviços de fonoaudiologia, nos termos da Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento não tem caráter competitivo. Trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, cabendo ao Poder Público credenciar todos aqueles que atendem aos requisitos fixados no edital, em estrito cumprimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

1.4. O critério de enquadramento legal é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (paralela e não excludente).

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Barracão PR.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser entregue junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor público municipal designado.

3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3.5. DOCUMENTOS TÉCNICOS E DECLARAÇÕES

a) Comprovação de Impedidos de licitar, no **Tribunal de Contas do Paraná**, através do link: https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx, atendendo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Comprovação de Impedidos de licitar, no **Tribunal de Contas da União**, através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, atendendo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) Para os itens **da letra A e B**, caso não sejam apresentados pela empresa licitantes, não será configurada inabilitação; no entanto a comissão de Contratação fará a consulta e admissibilidade das comprovações.

d) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

e) **Comprovação de aptidão** mediante a apresentação de **atestado de capacidade técnica profissional**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento compatível dos objetos licitados. Os atestados devem conter além dos dados da empresa emitente, o Nome, CPF, Cargo e telefone da pessoa que assinou o documento.

f) Apresentar cópia do **RG**, **CPF**, **Diploma** que atuará na execução dos serviços, com qualificação pertinente ao objeto licitado, que não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

g) **Registro** no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) ou Registro no Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa);

h) **Comprovação do vínculo** entre o profissional acima apresentado/indicado e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

i) Registro ou inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde **(CNES).**

j) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento, em plena validade e compatível com o objeto do

certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

k) Alvará da Vigilância Sanitária expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento.

l) Apresentar Declaração de solicitação de credenciamento e declarações ***ANEXO II***

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante protocolo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barracão PR, no endereço Rua São Paulo, n° 235, Centro, Barracão/PR – CEP – 85700-000 ou pelo e-mail licitacoe@barracao.pr.gov.br.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.1. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, sob pena de decadência do direito à contratação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por

publicação do Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Portal de Transparência do Município.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado via processo digital ou pelo e-mail licitacoes@barracao.pr.gov.br.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e Portal da Transparência do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento da solicitação, podendo o interessado requerer novo credenciamento posteriormente.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico no Portal de transparência desta Municipalidade na Aba Licitações.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

6.6. DA ANÁLISE DOS REQUISITOS

6.6.1. O deferimento do credenciamento estará vinculado exclusivamente à comprovação documental de que o interessado atende a todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

6.7. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.7.1. Por se tratar de credenciamento com seleção a critério de terceiros (beneficiário direto/encaminhamento médico), não haverá disputa de preços entre os credenciados, sendo a remuneração fixada pela Administração no valor constante no Anexo I – Termo de Referência.

6.7.2. A demanda de atendimentos será gerada exclusivamente conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, não havendo garantia de quantitativos mínimos ou máximos para qualquer credenciado, nem direito subjetivo à percepção de determinada quantidade de atendimentos.

6.7.3 O presente credenciamento caracteriza-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital.

6.7.4 A distribuição da demanda observará critérios objetivos, em conformidade com o art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a disponibilidade de agenda, a capacidade operacional do credenciado, a necessidade clínica do paciente e os critérios de regulação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7.5 Havendo mais de um credenciado apto à prestação dos serviços, a escolha do prestador caberá ao beneficiário direto da prestação, observando-se a livre escolha do paciente, caracterizando-se a seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.6 A divisão dos atendimentos entre os credenciados não obedecerá a percentuais, cotas ou quantitativos previamente fixados pela Administração, uma vez que decorrerá da demanda efetiva encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e da opção manifestada pelo usuário do SUS, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e do interesse público.

6.7.3. Os serviços serão prestados mediante prévia Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, conforme previsão da Lei Federal n° 14.133/2021, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Paraná.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. A assinatura do contrato será realizada de forma eletrônica, admitindo-se a utilização do assinador do GOV.BR ou de qualquer outro certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.4. Os serviços deverão ser realizados no Município de Barracão PR, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária prevista para o ano corrente, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

8.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do credenciamento e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Barracão PR mediante entrega do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Barracão PR.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Barracão PR, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Barracão PR.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. O Município de Barracão PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal nº 289/2024 de 19 de novembro de 2024.

9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, endereçados à Comissão de Contratação, pelo e-mail licitacoes@barracao.pr.gov.br.

10.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam no do Anexo I – Termo de Referência e Anexo III minuta do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. O Município de Barracão PR, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à o Município de Barracão PR.

13.3.O presente Edital de Chamamento Público permanecerá divulgado e aberto em sítio eletrônico oficial do Município para o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a sua vigência.

13.3.1. Os Termos de Credenciamento (Contratos) celebrados a partir deste Edital terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O Município de Barracão PR poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Barracão PR, 05 de setembro de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento/Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) (clínica fonoaudiológica) para a prestação de serviços de saúde na área de Fonoaudiologia, compreendendo anamnese, avaliação, diagnóstico e tratamento continuado dos distúrbios da comunicação humana, linguagem, voz, motricidade orofacial, audição e deglutição/disfagia, destinados ao atendimento universal, gratuito e continuado dos usuários da rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Barracão/PR.

2. DA JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

2.1. A contratação/credenciamento visa suprir a demanda reprimida e contínua da rede municipal de saúde por atendimentos fonoaudiológicos, contemplando todas as faixas etárias (infantil, adulta e idosa).

2.2. A intervenção fonoaudiológica precoce e contínua é imprescindível para o desenvolvimento cognitivo, escolar, social e biológico dos munícipes, prevenindo agravos na comunicação e garantindo suporte a pacientes com transtornos do desenvolvimento, sequelas neurológicas e disfagias. O profissional de Fonoaudiologia atua na prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento de alterações relacionadas à comunicação, linguagem, voz, audição, motricidade orofacial e deglutição, entre outras condições que possam comprometer a comunicação e a qualidade de vida dos usuários.

2.3. O modelo de Credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de assegurar a pluralidade de prestadores habilitados, em igualdade de condições e mediante tabela de valores previamente fixada pela Administração Pública, viabilizando o atendimento célere da demanda reprimida do SUS.

3. DA LIMITAÇÃO TERRITORIAL E SUA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

3.1. Limitação Territorial:

A prestação dos serviços, compreendendo anamnese, avaliações, sessões terapêuticas e demais atendimentos necessários à adequada execução do objeto, deverá ocorrer

obrigatoriamente em estabelecimento/clínica com sede física situada nos Municípios de Barracão/PR ou Dionísio Cerqueira/SC, de modo a garantir a acessibilidade dos usuários e a continuidade dos tratamentos.

3.2. Justificativa da Restrição Geográfica:

A limitação territorial estabelecida justifica-se pelas características específicas dos serviços de Fonoaudiologia, que possuem natureza continuada e são destinados, em grande parte, a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de acompanhamento periódico e prolongado.

Os pacientes atendidos compreendem, entre outros, crianças em idade escolar, idosos, pessoas com deficiência, pacientes com limitações físicas ou cognitivas e pessoas com mobilidade reduzida, para os quais deslocamentos para municípios mais distantes podem representar importante dificuldade de acesso e comprometer a continuidade do tratamento.

Considerando que os atendimentos deverão ser realizados diretamente na clínica da empresa contratada, cabendo ao paciente e/ou seu acompanhante realizar o deslocamento até o local de atendimento, a exigência de estabelecimento situado em Barracão/PR ou Dionísio Cerqueira/SC busca assegurar que o serviço permaneça acessível à população usuária do SUS, evitando que a distância entre o domicílio do paciente e a clínica se transforme em barreira ao acesso ao tratamento.

Ressalta-se que, por se tratar de atendimento custeado pelo Sistema Único de Saúde, não se mostra adequado transferir ao usuário a responsabilidade por despesas decorrentes de deslocamentos excessivamente longos, especialmente nos casos de pacientes em situação de vulnerabilidade, crianças que dependem de acompanhantes, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A localização próxima da clínica contribui, portanto, para que o usuário possa usufruir do tratamento sem que a distância ou os custos de deslocamento constituam fator de impedimento, interrupção ou abandono do tratamento.

Além disso, a continuidade e a regularidade do tratamento fonoaudiológico são fundamentais para a obtenção dos resultados terapêuticos esperados. A necessidade de comparecimento periódico às sessões torna a acessibilidade geográfica um fator diretamente relacionado à efetividade do atendimento, uma vez que deslocamentos excessivos podem ocasionar faltas, atrasos, interrupções e até mesmo abandono do tratamento.

A concentração dos atendimentos em estabelecimentos localizados nos Municípios de Barracão/PR e Dionísio Cerqueira/SC também possibilita melhor organização da logística de atendimento, reduzindo a necessidade de deslocamentos prolongados dos pacientes e

acompanhantes e, quando houver necessidade de transporte disponibilizado pelo Município, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos, a redução do tempo de deslocamento, do consumo de combustível e dos demais custos operacionais relacionados ao transporte sanitário.

A medida também se mostra compatível com os princípios da acessibilidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento integral à saúde, buscando garantir que a contratação produza efetivo benefício à população, sem criar obstáculos desnecessários ao acesso dos usuários ao tratamento.

Dessa forma, a delimitação territorial não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas estabelecer uma condição de execução diretamente relacionada à necessidade pública e às características do serviço contratado, assegurando que os atendimentos sejam prestados em local geograficamente acessível aos usuários, preservando a continuidade terapêutica e evitando que os custos e as dificuldades de deslocamento sejam suportados pelos próprios pacientes.

Assim, considera-se tecnicamente necessária e adequada a exigência de que a empresa contratada possua estabelecimento/clínica apto à realização dos atendimentos nos Municípios de Barracão/PR ou Dionísio Cerqueira/SC, garantindo maior facilidade de acesso aos usuários, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade, bem como maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à prestação do serviço de saúde.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA

4.1. Os serviços contratados compreendem:

• Anamnese e Avaliação Fonoaudiológica Inicial: realização de avaliação inicial e diagnóstico das alterações de linguagem, voz, motricidade orofacial, deglutição e comunicação.

• Sessões de Terapia/Reabilitação Fonoaudiológica: atendimentos individuais, com duração mínima recomendada de 30 a 45 minutos por sessão, conforme plano terapêutico individualizado.

• Elaboração de Relatórios Clínicos e Laudos: emissão de pareceres técnicos, registros de evolução do quadro clínico e relatórios de alta ou encaminhamento para a rede municipal.

4.2. Todos os atendimentos deverão seguir as normas técnicas e éticas emanadas do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) e do Conselho Regional de Fonoaudiologia

(CRFa).

4.3. De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o profissional de Fonoaudiologia é responsável por:

•Realizar avaliações e reabilitação da função auditiva periférica e central, da linguagem oral e escrita, da voz, fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofaciais, cervical e de deglutição.

• Realizar avaliação, diagnóstico, prognóstico, habilitação e reabilitação fonoaudiológicos de pessoas nos diferentes ciclos de vida, com alterações neurofuncionais, atuando nas sequelas resultantes de danos ao sistema nervoso central ou periférico;

• Aplicar testes, realizar entrevistas, questionários e avaliações comportamentais, bem como aplicar protocolos e realizar observações com registro de dados;

•Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;

• Orientar usuários, familiares, cuidadores e equipes multidisciplinares;

•Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;

•Emitir parecer, laudo, relatório, declaração e atestado fonoaudiológicos;

•Compor equipe multidisciplinar com atuação inter e transdisciplinar;

•Atuar junto a indivíduos com queixas comunicativas e cognitivas, assim como àqueles que apresentam quaisquer alterações neuropsicológicas associadas a quadros neurológicos, psiquiátricos, neuropsiquiátricos e desenvolvimentais que afetam a comunicação;

• Promover processos de formação continuada de profissionais ligados à atuação junto às pessoas com alterações neurofuncionais;

•Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: discussão de casos, reuniões administrativas, avaliação global, interconsultas, reuniões de equipe, campanhas e outras pertinentes à saúde da pessoa com deficiência;

• Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia e reabilitação;

•Levar em consideração as necessidades comportamentais e suas devidas técnicas de manejo comportamental na entrega dos objetivos terapêuticos;

•Aplicar e revisar as metas e objetivos propostos no Projeto Terapêutico Singular /

Planejamento Terapêutico Compartilhado.

5. DO FLUXO DE ATENDIMENTO E REGULAÇÃO

5.1. A porta de entrada para os serviços será exclusivamente a Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Barracão/PR.

5.2. O fluxo operacional observará as seguintes etapas:

1. Encaminhamento médico ou multiprofissional da Unidade Básica de Saúde (UBS).
2. Avaliação e autorização prévia pelo Setor de Regulação Municipal da Saúde.
3. Agendamento da consulta/sessão respeitando a fila de regulação do SUS.

5.3. A credenciada não poderá realizar atendimentos diretamente sem a devida guia de encaminhamento e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATADA E HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa interessada deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, destacando-se:

• Registro atualizado da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa);

• Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo do estabelecimento prestador;

• Alvará de Licença Sanitária vigente para a clínica;

• Comprovação de que o estabelecimento onde serão prestados os serviços está situado no Município de Barracão/PR ou de Dionísio Cerqueira/SC, mediante alvará de funcionamento, comprovante de endereço, certidão ou documento oficial equivalente;

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Contratada/Credenciada:

• Prestar atendimento humanizado, ético e de qualidade aos usuários do SUS, sem qualquer tipo de discriminação ou cobrança adicional;

• Manter prontuário individual atualizado, com o registro de todas as sessões, procedimentos realizados e evolução clínica;

• Registrar a frequência e a presença dos usuários, informando imediatamente à Central de Regulação os casos de faltas injustificadas, para acompanhamento e adoção das medidas necessárias à redução do absenteísmo;

• Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

• Manter a estrutura administrativa necessária ao agendamento dos atendimentos, inclusive comunicação e envio de lembretes aos usuários, quando aplicável;

• Manter infraestrutura adequada e compatível com a prestação dos serviços;

• Disponibilizar recursos pedagógicos e materiais necessários à adequada execução dos atendimentos;

7.2. Do Contratante (Município de Barracão/PR):

- Encaminhar os usuários devidamente regulados.
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato nomeado.
- Efetuar o pagamento devido mediante apresentação de Nota Fiscal e relatórios de atendimentos devidamente atestados.

8. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A medição será mensal, baseada no quantitativo de anamneses, avaliações e sessões efetivamente realizadas e comprovadas por relatório de atendimento contendo a assinatura do usuário ou de seu responsável legal.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e do relatório consolidado de atendimentos, devidamente homologado pela Gestão da Saúde.

8.3. Os valores unitários dos procedimentos obedecerão à tabela fixa estipulada no Edital de Credenciamento, em conformidade com as diretrizes orçamentárias municipais e com as normas aplicáveis ao SUS.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observadas as disposições do art. 107 da

Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Havendo prorrogação do prazo de prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e as disposições da Lei nº 10.192/2001. No cálculo do primeiro reajuste, deverá ser considerado o índice correspondente ao período entre a data-base definida no edital/contrato e a data prevista para o reajuste. Para os reajustes subsequentes, deverá ser observado o período de 12 (doze) meses contado a partir da data de concessão do último reajuste, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Credenciamento possibilita a contratação de serviços profissionais de Fonoaudiologia para a realização de anamneses e sessões de atendimento, conforme a tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor sessão R$	Valor Total R$
01	01	Realizar Anamnese fonoaudiólogica;	40	Sessões	270,00	10.800,00
	02	Realizar sessões de atendimento em fonoaudiologia;	380	Sessões	180,00	68.400,00

O valor total máximo estimado para a presente contratação corresponde a **R$ 79.200,00 (setenta e nove mil com duzentos reais).**

11. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros necessários à execução do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas de recursos MAC e do percentual mínimo de 15% destinado às ações e serviços públicos de saúde.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelos seguintes servidores:

Gestor de Contrato: Ana Karita Magron – Enfermeira

Fiscal de Contrato: Josiane Vasques dos Santos

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive quanto às condições técnicas, aos vícios ou defeitos e à qualidade dos serviços prestados, e a ocorrência de falhas na execução não transfere à Administração a responsabilidade que seja atribuída à contratada.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitações do Município de Barracão PR:

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Nome empresarial:	Cidade:	UF/;
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para empresas especializadas para eventual prestação de serviços de fonoaudiologia, nos termos da Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento 002/2026, acatando-as em sua totalidade;

5) QUE está de acordo com os valores, condições de execução, cargas horárias, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e seus anexos.

6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de local e EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.
Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO – III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO** E A EMPRESA:

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 235, Barracão/PR, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 75.666.131/0001-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de CREDENCIAMENTO n.º 002/2026, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Pelo presente instrumento, tem por objeto credenciar empresas especializadas para eventual prestação de serviços de fonoaudiologia, nos termos da Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital n.º 002/2026, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL
Pela aquisição do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado após a entrega do objeto, na qualidade e quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da correta nota fiscal pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A depender do enquadramento da empresa haverá retenção de tributos conforme legislação vigente devendo a empresa destacar os tributos a serem retidos nas referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO
Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas oriundas de MAC e saúde 15%.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS
Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7° da Lei nº 14.133/21.

O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZO E CONDIÇÕES

O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de Referência.

Os serviços deverão ser solicitados pelo solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas

Após o recebimento da autorização de agendamento emitida pela Contratante, o Credenciado terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias para a realização dos atendimentos

Os serviços deverão ser prestados no próprio estabelecimento da Credenciada,

CLÁUSULA SETIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
d) Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
e) Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
f) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
g) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento
h) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços no prazos estabelecidos no Termo de Referência.
i) A Prefeitura Municipal de Barracão PR, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
j) Extinguir unilateralmente o contrato nos casos e condições previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
k) Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

§ 2º - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.
b) Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características

constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

c) Providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, salvo quando a natureza da correção exigir prazo diverso formalmente aceito pela Contratante, nos termos do Termo de Referência;

d) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

e) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento

f) Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

g) Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

j) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Barracão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

k) Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Barracao

l) Comunicar à o Município de Barracão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

m) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Município de Barracão;

n) Prestar esclarecimentos à o Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

o) Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável;

q) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obriga a atender;

r) Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Barracão decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

s) É expressamente vedado efetuar qualquer cobrança, sob qualquer título, diretamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pelos serviços prestados ou materiais utilizados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
I – **Advertência**, quando constatadas irregularidades de pequena gravidade que não comprometam a execução do objeto;
II – **Multa**, na forma prevista neste Contrato, por atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
III – **Impedimento de licitar** e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A multa por atraso injustificado na execução dos serviços será de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

§ 2º. O MUNICIPIO DE BARRACÃO/PR, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 138 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, através do Gestora do Contrato Sra. Ana Karita Magron – Enfermeira e da Fiscal do contrato o Sra. Josiane Vasques dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem:

a) A anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e
b) O atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.